



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 102/2024 (LDO 2025)

Relator: Vereador Fernando Pereira Sirchia Junior

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, submetido a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para examinar sua admissibilidade e seus aspectos formais e materiais, nos termos do item 1, alínea “a”, inciso I do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Quanto ao aspecto formal subjetivo, em consonância com o art. 165, II, da Constituição Federal, art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA e art. 174, IV, do Regimento Interno da Câmara, a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre as diretrizes orçamentárias é privativa do Poder Executivo. Além disso, a propositura foi apresentada dentro do prazo determinado pelo art. 109, § 7º, II, da LOMA.

Em cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 109, § 2º, da LOMA, o presente projeto traz as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, proporciona elementos para a elaboração do orçamento anual (LOA 2025) e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Referidas metas e prioridades serão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025, especificadas nos Anexos II (Prioridades e Indicadores por Programas) e II-a (Programas, metas e ações). Quanto às metas de resultados fiscais do Município, verifica-se que constam nos anexos integrantes do projeto de lei, especificados em seu art. 4º.

Ademais, está incluso o anexo denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

As orientações para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 estão prescritas no Capítulo IV. Nos dois capítulos seguintes, o projeto trata, respectivamente, das disposições relativas a despesas com pessoal e das subvenções a entidades.

De acordo com o art. 22 e incisos, as alterações na legislação tributária poderão ser apresentadas pelo Poder Executivo mediante projetos de lei, especialmente, para tratar de revisão e atualização do Código Tributário Municipal, revogações de isenções tributárias, revisão das taxas, atualização da Planta Genérica de Valores e aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, o projeto apresenta os anexos exigidos no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, no que se refere aos aspectos formais e materiais, conclui-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 102/2024, devendo, desta forma, dar prosseguimento ao processo legislativo.

É o parecer.

Assis, 11 de junho de 2024.

Fernando Pereira Sirchia Junior
Relator

